

LEI Nº 8.316, DE 19 DE MAIO DE 2004.

Publicada no DOM nº 10.219, de 02/07/04.

Institui no Calendário Oficial do Município de Belém, a Semana de Prevenção Contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário oficial do Município de Belém, a Semana de Prevenção Contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, que deverá realizar-se na terceira semana de agosto.

Art. 2º Na Semana de Prevenção Contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, o Poder Público Municipal, em conjunto com a coletividade, promoverá eventos e atividades que visem informar a população sobre as maneiras de prevenção contra o desaparecimento de crianças e adolescentes, bem como as medidas a serem tomadas quando da ocorrência do fato.

Parágrafo único. Os eventos e atividades destinados às crianças, serão realizados prioritariamente nas Instituições de Ensino, não sendo vedada a realização em local diverso, a critério da Comissão Especial.

Art. 3º Para a organização da Semana de Prevenção Contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, deverá ser composta uma Comissão Especial participando desta, sem receber nenhum provento:

I – um representante do Executivo indicado pelo Prefeito;

II – um representante do Legislativo Municipal, indicado pelo seu Presidente;

III – três representantes de entidades da sociedade civil.

Art. 4º As entidades civis que estiverem interessadas em compor a Comissão Especial para organização da Semana de Prevenção Contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, deverão inscrever-se, junto a Prefeitura Municipal de Belém, durante os meses de março e abril.

Parágrafo único. Das entidades inscritas, com uma antecedência mínima de noventa dias da realização da semana de prevenção, serão sorteadas três para compor a Comissão Especial, devendo cada qual indicar o seu representante.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal determinará o órgão responsável pela organização e operacionalização da Semana de Prevenção Contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes e de sua Comissão Especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 19 de maio de 2004.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém